



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

**"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E OUTROS PRODUTOS PERECÍVEIS E
NÃO PERECÍVEIS "**

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	3
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 11ª PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES	5
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	7
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE.....	8
CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO.....	8
CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS	10

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E OUTROS PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DO CONTRATO

O contrato produz efeitos após a respetiva assinatura, devendo ser executado no decorrer do ano de 2025 e/ou até atingir o limite contratual.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar, antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª

DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, por forma a incluir as medidas necessárias, a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O serviço objeto do contrato deve ser executado em perfeitas condições, para os fins a que se destina
2. O cocontratante é responsável, perante o Município de Caminha, por qualquer desrespeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estão a ser executados.

CLÁUSULA 7ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser executados no período mencionado na **Cláusula 3ª, Prazo do contrato**, do presente caderno de encargos
2. Todas as despesas e custos com os produtos objeto do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª

LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será executado nos termos mencionados na **PARTE II, CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS**, do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 10ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar, ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal, em vigor.**
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos

técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

CLÁUSULA 12ª

REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome **Município de Caminha**, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato;**
- b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade.

3. Em caso de discordância, por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas, por parte do Cocontratante, deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I., o Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas, referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 14ª

RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros, por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 15 ^ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato, segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

O Município de Caminha pode compensar os pagamentos, devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias, previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pelo Município de Caminha.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 19ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22ª

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados dois gestores do contrato em nome do Município de Caminha: Maria de Fátima Gonçalves de Azevedo e Rita Alexandra da Cruz Braga Carrasqueira.
2. Contactos dos gestores do contrato: fatima.azevedo@cm-caminha.pt e rita.carrasqueira@cm-caminha.pt; 258 710 300.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, os gestores do contrato podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com os gestores do contrato na prestação de informações solicitadas por estes ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 23ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E OUTROS PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

1) No âmbito da realização de atividades da responsabilidade do Município de Caminha, o prestador de serviços deverá assegurar o fornecimento de produtos alimentares e outros produtos perecíveis e não perecíveis, conforme as seguintes características e especificações:

Produto	Unidade de medida	Quantidade estimada
Açúcar	kg	150
Água	0.33	8000
Água com gás	25cl/33cl	20
Águas	0,33cl	20
Águas	5l	50
Arroz	Kg	200
Atum	Lata	40
Azeite	l	20
Bacalhau	kg	120
Barras de cereais	Caixas	20
Barras de cereais sem glúten	Caixas	30
Batatas	kg	400
Bolachas sem glúten	Embalagem	30
Broa	kg	30
Café	Embalagem	40
Carne	kg	15
Cereais pequeno almoço	kg	20
Cereais pequeno almoço sem glúten	Caixa	30
Cervejas	l	70
Cevada	Embalagem	20
Chá	Embalagem	20
Chocolates	kg	70
Chocolate culinária em barra	250gr	30
Chocolate culinária em pó	Embalagem	30
Copos	Unidade	1000
Corante alimentar	Unidade	30
Descafeinado	Embalagem	30
Especiarias	kg	3
Farinha	kg	200
Feijão	Lata	230
Fermento	Embalagem	35

Filtros de máquina	Embalagem	10
Fruta em calda	Lata	7
Fruta variada	kg	200
Frutos secos	kg	75
Gelatina em pó sabores	Embalagem	25
Gelatina neutra	Embalagem	25
Grão	Lata	230
Guardanapos	Embalagem	100
Hamburguer soja	Embalagem	30
Iogurtes	Unidade	50
Legumes	kg	200
Leite	l	600
Leite condensado	Lata	10
Leite condensado sem glúten	Lata	30
Manteiga	250gr	20
Marmelada	Caixas	120
Massa	Kg	250
Massa sem glúten	Embalagem	30
Mel	l	20
Natas	Pacote	80
Óleo	l	200
Ovos	½ dúzia	300
Pães	Unidade	2000
Palitos	Embalagem	10
Palitos de pão	Pacotes	20
Pão sem gluten	Embalagem	30
Papel absorvente	Rolo	40
Papel de alumínio	Rolo	8
Papel Vegetal	Rolo	8
Película aderente	Rolo	8
Pratos	Unidade	500
Produtos de charcutaria	kg	10
Produtos de higiene e limpeza	1	20
Queijo Vegan	Embalagens	30
Refrigerantes	l	120
Sal	kg	5
Salsichas	Lata	400
Soja desidratada	Embalagem	30
Salsichas vegan	Lata	25
Sortido	Caixas	150
Talheres	Unidade	1000

Toalhas de mesa	Rolo	10
Toalhitas	Embalagem	6
Tofu	Embalagem	30
Tostas	Pacotes	30
Vinagre	750 ml	10
Vinho	l	20
Outras bebidas espirituosas	l	20
Outros produtos de pastelaria	kg	40
Outros enlatados	-	-
Outros produtos não especificados	-	-
Outros temperos	-	-

Obrigações do Município de Caminha:

- a) Requisitar os produtos, via email, com uma antecedência mínima de 48h. Em casos de imperiosa urgência ou falha do sistema informático, prescindir-se-á do email e do período de antecedência, mas deverá ser emitida guia de remessa ou documento similar de controlo de entrega;
- b) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, exigidas;
- c) Monitorizar o cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;
- d) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção do(s) bem(ns) e o/a responsável pela execução do contrato;
- e) O pagamento do preço contratado é efetuado, em regra, por transferência bancária e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Caminha, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- f) Comunicar ao fornecedor, através de meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e respetiva fundamentação;
- g) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações, para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- h) Confirmar a receção dos bens, mediante assinatura de documento, ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens.

Obrigações do Cocontratante

Constituem obrigações do cocontratante:

- a) A entrega deverá concretizar-se, por norma, até às 48h subsequentes ao pedido. Em casos de extrema urgência, a entrega será feita no momento do pedido, desde que o fornecedor disponha de stock e condições para tal;

- b) Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o fornecedor, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, conforme se encontram definidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo de outros requisitos exigidos por lei;
- c) A inspeção qualitativa, a que se refere o número anterior, incide sobre os bens entregues e será efetuada obedecendo às normas de higiene e qualidade alimentar;
- d) Quando se verifique a necessidade comprovada de realizar testes ou análises, para além dos mencionados nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, os respetivos encargos correm por conta da responsabilidade do fornecedor;
- e) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Caminha tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- f) Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega, o fornecedor deve comunicar esse facto, ao Município de Caminha, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
- g) Na situação prevista na alínea anterior, e caso o fornecedor não proceda à substituição dos bens em tempo útil, o Município de Caminha efetua novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 325.º, do CCP, aplicando ao fornecedor faltoso as penalidades definidas no presente caderno de encargos;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Caminha ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Prestar garantia aos bens, cujo prazo corresponde ao inerente prazo de validade, considerando que estamos perante bens perecíveis;
- l) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados, até ao máximo de 100% do preço da adjudicação;
- m) É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão do fornecimento dos bens que integram o objeto contratual, bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer, em consequência da execução do contrato.

Condições de execução

1. Salvaguarda-se a eventual necessidade de adquirir produtos não identificados na presente listagem, desde que não seja ultrapassado o valor contratual.

2. Sempre que haja cancelamento de atividades a desenvolver pelo Município, o fornecedor assumirá a retoma dos produtos fornecidos, desde que cumpram os requisitos de segurança alimentar. Para o efeito, o Município de Caminha articulará os procedimentos de devolução, com a máxima brevidade possível (limite máximo 72 horas).

3. Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens de origem, que os protejam contra fatores que possam afetar a sua qualidade e higiene. Embalagens rotas ou em mau estado resultarão na recusa do produto.

4. As quantidades previstas correspondem a estimativas para o período da vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pela autarquia.

5. Reserva-se ao Município de Caminha o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos.

5- Salvo situações devidamente fundamentadas pela autarquia, os produtos a adquirir cumprem os critérios do CCP, designadamente a regra do preço mais baixo.

6-Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos seguintes locais:

a) - Município de Caminha

Largo Calouste Gulbenkian;

4910-113 Caminha

Telefone: 258 710 300

Email: geral@cm-caminha.pt

b)- Escola Básica e Secundária de Caminha, Caminha

Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago

4910-603 Caminha

Telefone: 258 719 250

c)-Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora

Rua Alexandre Herculano, n.º 121 4910-457 Vila Praia de Âncora

Telefone 258 959 020

d)- Sempre que haja acordo entre as partes, os produtos poderão ser levantados diretamente no fornecedor ou entregues noutra local.

7. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles, para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do fornecedor.